



# **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 2.226, DE 12 DE JULHO DE 2019.**

**Dispõe sobre permissão de uso de bem público municipal, a título precário e dá outras providências.**

**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 68 da Lei Orgânica do Município, diz que: *“O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão administrativa, permissão de uso ou autorização, conforme o caso e o interesse público exigir”* e que seu §3º autoriza que: *“A permissão de uso, que poderá incidir sobre qualquer bem público, será feita a título precário, e autorizada ou outorgada por decreto”*;

**CONSIDERANDO** que é dever do Município zelar pela conservação das áreas públicas;

**CONSIDERANDO** a política municipal de meio ambiente que, respeitando competências da União e do Estado e levando-se em consideração o conceito de Cidade Sustentável (Verde), que com a participação da coletividade, tem por objetivo promover a preservação, conservação, defesa e recuperação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a intenção da Associação dos Proprietários do Jardim Quinta das Águas, instituição civil sem fins lucrativos,



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

### **DECRETA:**

**Artigo 1º** Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso do imóvel municipal abaixo descrito e caracterizado à Associação dos Proprietários do Jardim Quinta das Águas, a saber:

“Terreno caracterizado pela Área Institucional nº 3, do loteamento denominado “Jardim Quinta das Águas”, nesta cidade, contendo a área de 324,41 m<sup>2</sup>, matriculado no CRI da Comarca de Leme sob nº 45.487, pertencente à Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, com as seguintes características e confrontações: imóvel com frente para a Rua dos Jequitibás, onde mede 12,00 metros; do lado direito de quem da referida rua olha, confronta-se com área de preservação às margens da Represa “Euclides Morelli”, onde mede 12,50 metros mais 17,97 metros em desenvolvimento de curva; do lado esquerdo de quem da rua olha, confronta-se com o lote nº 21 da quadra A; nos fundos, confronta-se com a Área Verde do mesmo loteamento, onde mede 7,93 metros”.

**Artigo 2º** A permissionária deverá utilizar o imóvel exclusivamente para implantar e aprimorar o quesito paisagístico na área com plantas nativas e construção de uma área de convivência.

**Artigo 3º** - Na área pública descrita no artigo 1º deste Decreto deverá ser executado apenas e tão somente o descrito no artigo 2º.

**Artigo 4º** - É vedada a prática de utilização da área pública objeto do presente Decreto para fins comerciais.

**Artigo 5º** - Havendo necessidade de fechamento da área, o mesmo deverá ser feito de cercas vivas, entendidas estas por espécies vegetais arbustivas, plantadas em linha, que após crescerem, podadas ou não, promovam o fechamento da área, sendo possível o uso das seguintes espécies: Murraya exótica (murta de cheiro). Duranta repens (pingo de ouro); Hybiscus sinensis (hibisco ou graxa de estudante); Cupressus sempervirens (cedrinho); Lantana câmara (lantana), vedada a construção de muro de alvenaria e fechamento por arames.



## **Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição**

ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 6º** - A permissionária assinará Termo de Responsabilidade pelo qual se obrigará a manter imóvel limpo e cercado.

**Parágrafo Único** – Do Termo de Responsabilidade deverá constar que deverá ser permitido o acesso do público, assim como de agentes da municipalidade, sempre que necessário.

**Artigo 7º** - Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção, ou demais áreas de preservação permanente, na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a protegê-la.

**Artigo 8º** - As eventuais benfeitorias existentes no imóvel, quando de sua devolução ao Poder Municipal, ficarão integradas ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a qualquer indenização ou retenção.

**Artigo 9º** - A presente permissão é revogável a qualquer tempo, independentemente de qualquer indenização, sem prévio aviso, a critério da Administração Pública Municipal.

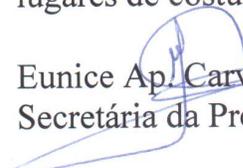
**Artigo 10** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 11** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz da Conceição, 12 de julho de 2019.

  
**PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura na data supra.

  
Eunice Ap. Carvalho Baldin  
Secretária da Prefeitura